Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2060
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0106301-61.2003.8.19.0001

TJRJ CAP EMP06 202106444806 28/06/21 10:18:37138811 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **KOREAUTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COREIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sexto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 2.010/2.013, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 2.015/2.026** – Ofício do MM. Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, solicitando a reserva de crédito fiscal, em favor da Fazenda Nacional, no montante de R$ 20.770,03 (vinte mil e setecentos e setenta reais e três centavos).
2. **Fl. 2.028** – Certidão atestando a entrega em cartório dos documentos acautelados, conforme fl. 1.697, sob a rubrica: “mídia e jornal acautelados”.
3. **Fls. 2.030/2.032** – Fazenda Municipal do Rio de Janeiro indicando crédito fiscal em face da falida.
4. **Fl. 2.034** – Certidão atestando a existência petições após a manifestação do AJ.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2061
Carimbado Eletronicamente

5. **Fls. 2.036/2.037** – Despacho deferindo os pedidos do Administrador Judicial de fls. 2.010/2.013, bem como determinando a remessa dos autos àquele para manifestação sobre o contido às fls. 2.015/2.026 e 2.030/2.032.
6. **Fl. 2.038** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos à digitação.
7. **Fls. 2.040/2.047** – Ofícios expedidos em cumprimento ao r. despacho supra.
8. **Fl. 2.048** – Expedição de documentos.
9. **Fl. 2.049** – Certidão atestando o cumprimento do r. despacho de fl. 2.036.
10. **Fl. 2.050** – Certidão atestando a remessa do r. despacho supra para publicação.
11. **Fl. 2.051** – Intimação eletrônica.
12. **Fl. 2.056** – MP postulando a remessa dos autos ao AJ, na forma apontada.
13. **Fl. 2.057** – Certidão de intimação.
14. **Fl. 2.058** – Certidão de publicação do r. despacho de fl. 2.036.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **passa o Administrador Judicial a se manifestar sobre as respostas dos ofícios de fls. 2.015/2.026 e 2.030/2.032.**

- **Fls. 2.015/2.026 –** Ofício do MM. Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, solicitando a reserva de crédito fiscal, em favor da Fazenda Nacional, no montante de R$ 20.770,03 (vinte mil e setecentos e setenta reais e três centavos). **O AJ irá postular a expedição de ofício em resposta, esclarecendo que o crédito indicado já se encontra inscrito no Quadro Geral de Credores Consolidado de fl. 1.993.**
- **Fls. 2.030/2.032 –** Fazenda Municipal do Rio de Janeiro indicando crédito fiscal em face da falida. **O AJ irá postular a expedição de ofício em resposta, esclarecendo que o crédito indicado já se encontra inscrito no Quadro Geral de Credores Consolidado de fl. 1.993.**

Prosseguindo, **o AJ irá postular o cumprimento integral do r. despacho de fls. 2.036/2.037**, determinando-se a publicação do Quadro Geral de Credores Consolidado de fl. 1.993.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2062
Carimbado Eletronicamente

Continuando, **aguarda o Administrador Judicial as respostas dos ofícios de fls. 2.040/2.047**, eis que importantes para o prosseguimento do feito falimentar.

Avançando, o Administrador Judicial apresenta a possibilidade de contratação de auxiliar (**anexo 1**), **com remuneração exclusiva por êxito**, para realização de busca de ativos nas contas de depósitos recursais e de garantias de execuções trabalhistas, referentes à falida, através de metodologias e *softwares* propriamente desenvolvidos, sempre visando a maximização de ativos falimentares.

Conforme pacto em anexo (**anexo 2**), podemos visualizar que existe a possibilidade de recuperação de valores dispendidos pela falida com pagamento de custas para interposição de recursos aos Tribunais Superiores, especialmente na área do Direito do Trabalho, com o rastreamento das contas de depósitos, uma vez que a possibilidade de resgate dos valores não sofre prescrição ou decadência.

Assim sendo, o AJ irá postular a homologação do contrato anexado, com a intimação dos auxiliares para início dos trabalhos.

Por fim, o Administrador Judicial irá postular a retificação no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos sua nova razão social: **CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme **anexo 3**.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) **pela expedição de ofícios em resposta às fls. 2.015/2.026 e 2.030/2.032, esclarecendo que os créditos indicados já se encontram inscritos no Quadro Geral de Credores Consolidado de fl. 1.993.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2063
Carimbado Eletronicamente

b) **<u>pelo cumprimento integral do r. despacho de fls. 2.036/2.037</u>, determinando-se a publicação do Quadro Geral de Credores Consolidado de fl. 1.993.**

c) **pela homologação do contrato localizado no <u>anexo 2</u>, determinando-se a intimação dos auxiliares para início dos trabalhos.**

d) **seja retificado no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos a nova razão social do AJ: <u>CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS</u>, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme <u>anexo 3</u>.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AJ da Massa Falida de Koreauto Com. e Rep. de Automóveis Coreia Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312